



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO N° 2.038, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

*"Dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Defesa Civil de Pedreira e dá outras providências."*

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe facilita a Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração e articulação do Sistema Municipal de Defesa Civil para que possa promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

**CONSIDERANDO** que o direito natural à vida e à incolumidade foi formalmente reconhecido pela Constituição da República Federativa do Brasil e compete à Defesa Civil e garantia desse direito, em circunstância de desastre;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atribuir a um único órgão, o Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC, a responsabilidade pelo planejamento, articulação, coordenação e gestão das atividades de Defesa Civil, bem como, o atendimento a desastres em todo território de município de Pedreira;

**CONSIDERANDO** que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Município e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem disponibilizar os meios e recursos existentes para o bom desempenho de suas ações.

### D E C R E T A:

**Art. 1º.** O Sistema Municipal de Defesa Civil fica reorganizado nos termos deste decreto.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Defesa Civil é constituído por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por entidades privadas e pela comunidade, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil de Pedreira.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**Civil:** Art. 3º. São objetivos do Sistema Municipal de Defesa

I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

II - atuar na iminência e em situações de desastres;

III - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas e recuperar áreas afetadas por desastres.

**Art. 4º.** A direção do Sistema Municipal de Defesa Civil cabe ao Prefeito Municipal e é exercida por intermédio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Pedreira.

**Art. 5º.** A Coordenadoria de Defesa Civil de Pedreira é o elo de articulação permanente com os órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC.

**Art. 6º.** Cabe à Coordenadoria de Defesa Civil de Pedreira:

I - coordenar e supervisionar as ações de Defesa Civil;

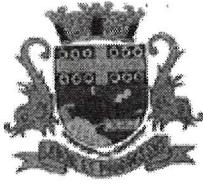
II – manter estruturada a área Operacional, de Gerenciamento de Desastres e Administrativa com corpo permanente de funcionários designados por portaria do Chefe do Executivo municipal;

III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV - capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e manter um Força Tarefa Municipal formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas;

V - implantar e operacionalizar o Centro de Gerenciamento de Desastres CGD - desastres no âmbito do SIMDEC, manter o Sistema Nacional e Estadual informado sobre as ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil e a articulação com órgãos de monitorizarão, alerta e alarme com objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados no Código de Desastres, Ameaças e Riscos- CODAR;

VI - propor a autoridade municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Segurança e Cidadania, a decretação de situação de emergência e de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil- CONDEC;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**VII** - articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastre

**VIII** - proceder a avaliação de danos e prejuízos de áreas atingidas por desastres, ao preenchimento de formulários de Notificação Preliminar de Desastres- NOPRED, de Avaliação de Danos AVADAN - com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil;

**IX** - articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil – REDEC I/5 e participar ativamente da Câmara Temática de Defesa Civil – CT – DC RMC

**X** - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

**XI** - implantar bancos de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade, mobiliamento do território disponíveis para o apoio às operações.

**Parágrafo Único** - A Coordenadoria de Defesa Civil de Pedreira poderá criar Distritais de Defesa Civil, como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições, com a finalidade de articular e executar as ações de Defesa Civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município e dará o suporte necessário à implantação dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC's formados pela própria comunidade;

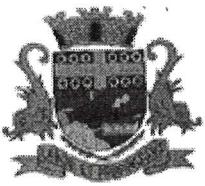
**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania dará o necessário suporte administrativo ao Sistema Municipal de Defesa Civil, por meio da Coordenadoria de Defesa Civil de Pedreira.

**Art. 8.º** Para os efeitos deste decreto, considera-se:

**I - defesa civil:** conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

**II - desastre:** resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III - situação de emergência:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

**IV - estado de calamidade pública:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

**V - ações de socorro:** ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

**VI - ações de assistência às vítimas:** ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigamento, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

**VII - ações de restabelecimento de serviços essenciais:** ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

**VIII - ações de reconstrução:** ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

**IX - ações de prevenção:** ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 9º.** O Sistema Municipal de Defesa Civil tem a seguinte estrutura:

**I - Órgão Central:** Coordenadoria de Defesa Civil de Pedreira, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Segurança e Cidadania e dirigido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**II - Órgãos Setoriais:** órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos nas ações de Defesa Civil, referidos nos artigos 11 e 12 deste decreto;

**III - Órgãos de Apoio:** entidades públicas e privadas, Organizações Não Governamentais – ONG's, clubes de serviços e associações diversas, que venham prestar ajuda aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil.

**Art. 10.** Os representantes de que trata o inciso II, do artigo 9º, serão indicados pelo titular da Pasta e deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados para emprego imediato nas ações de Defesa Civil, quando em situações de ameaças, desastres e riscos.

**Art. 11.** Aos órgãos setoriais relacionados no inciso II, do artigo 9º, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas com suas atividades normais, mediante articulação previa com a Coordenadoria da Defesa Civil de Pedreira.

**Art. 12.** Aos órgãos de apoio relacionados no inciso III, do artigo 9º, as atividades serão acordadas entre as partes através de termo de cooperação.

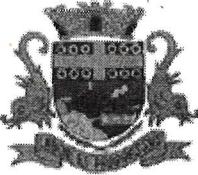
**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, em situações de desastre, nomear o Secretário Municipal de Segurança e Cidadania para coordenar as ações de resposta, de reconstrução e recuperação.

**§ 1º.** Quando a capacidade de atendimento da Administração Municipal estiver comprovadamente empregada, compete ao Governo, Estadual ou Federal, que confirmar o estado de calamidade pública ou a situação de emergência, a atuação complementar de resposta aos desastres, de recuperação e reconstrução, no âmbito de suas respectivas administrações.

**§ 2º.** Caberá aos órgãos públicos localizados na área atingida a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias.

**§ 3º.** A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais na área atingida faz-se-a em regime de cooperação, cabendo a Coordenadoria de Defesa Civil de Pedreira articular um Sistema de Comando em Operações – SCO para atendimento à situação emergencial.

**§ 4º.** Independente das atividades elencadas neste artigo, todas as Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta apoiarão as ações de Defesa Civil em situações de desastres, naquilo que lhes couber, quando solicitados pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pedreira.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 5º.** As Secretarias Municipais detentoras de próprios municipais localizados nas proximidades dos desastres e que sejam adequados à instalação de abrigos provisórios, após análise da Coordenadoria de Defesa Civil de Pedreira, colocarão os mesmos à disposição da Secretaria Municipal de Ação Social para serem utilizados por pessoas desabrigadas, atingidas por eventos calamitosos.

**§ 6º.** Os próprios cedidos conforme o parágrafo anterior continuarão sob administração direta da respectiva Secretaria Municipal cedente, sendo esta a responsável pela manutenção da ordem e respeito nos abrigos provisórios, podendo para tanto, solicitar apoio da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 14.** Os órgãos e entidades da Administração Indireta do Município deverão empenhar todos os esforços necessários para, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil de Pedreira, cooperar nos eventos desastrosos.

**Art. 15.** O servidor público municipal, requisitado na forma deste decreto, ficará à disposição da Coordenadoria de Defesa de Pedreira, sem prejuízo do cargo ou função que ocupa, da remuneração e direitos respectivos, à conta do órgão cedente.

**Parágrafo único.** A participação efetiva de servidor público municipal requisitado na forma deste decreto, devidamente atestada pelo Coordenador de Defesa Civil de Pedreira, será considerada como serviço relevante ao Município e anotada em sua ficha funcional mediante requerimento do interessado.

**Art. 16.** Para o cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas neste decreto, os órgãos e entidades públicas integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil utilizarão recursos próprios.

**Art. 17.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 15 de fevereiro de 2012

HAMILTON BERNARDES JUNIOR  
*Prefeito Municipal*

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

JOSÉ HOMERO SILINGARDI  
*Chefe de Gabinete*